URRN recebe instrução sobre retorno de servidor anistiado

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte que foi a primeira a encaminhar o processo de retorno de professores anistiados - no caso José Cortez Pereira de Araújo e Ney Lopes de Souza - recebeu do grupo de trabalho constituído pela Portaria Ministerial nº 1.114, de 7 de novembro de 1979, a instrução nº 01/79 para divulgação aos servidores interessados.

Em virtude da proximidade do encerramento do prazo para apresentação à autoridade competente, do requerimento dos interessados, previsto para o próximo dia 26, a comissão está esclarecendo os dirigentes de instituições de ensino federais e outros

órgãos filiados ao Ministério da Educação e Cultura a respeito das condições para que tais requerimentos sejam apresentados e possam vir a merecer deferimento.

A lei N° 6.6d3 de 28 de agosto de 1979, regulamenta-da pelo Decreto n° 84.143, de 31 de outubro de 1979, beneficia a todos os anistiados, dependendo a extensão desses benefícios, entre outros pressupostos, da opção que aqueles venham a fazer no sentido de retornar ou não à atividade.

O retorno e a reversão dependem necessariamente das seguintes condições: a) Requerimento formulado pelo interessado até 26 de dezembro de 1979, prazo este que poderá ser dilatado por motivo de força maior devidamente comprovado, na forma do artigo 8° § 1°, do Decreto n° 84.143/79;

 b) Achar-se o interessado incluído no âmbito da anistia, e não haver o seu afastamento sido motivado por improbidade (art. 3° § 4°, da Lei);

 c) Existência de vaga, de acordo com o artigo 3º da Lei e do artigo 17 caput, do Decreto;

 d) Haver interesse da administração, entendida esta forma e abranger também o próprio Ministro da Educação e Cultura, a quem cabe o julgamento do pedido.